

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão permanente de licitações do Município,

Considerando que fora realizada pesquisa mercadológica e constatado que os valores para aquisição e instalação de uma carroceria tipo caçamba basculante importam no valor médio de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme cópias de contratos firmados por outros municípios para aquisição de Objeto semelhante, os quais fazem parte do presente termo para todos efeitos legais.

Considerando que fora solicitado para que a licitante apresente-se documentos fiscais com vistas à apuração do real valor da aquisição e instalação de um eixo novo no caminhão do município, uma vez que inexistem contratos administrativos com este Objeto, disponíveis para consulta junto ao Licitação (TCE/RS), e que os documentos apresentados permitem concluir que o valor total proposto pela empresa é absolutamente compatível com os praticados no mercado, resolve:

01 - Homologar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Pregão Presencial

b) Número: 3/2019

c) Objetivo: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA CARROCERIA TIPO CAÇAMBA BASCULANTE NOVA E UM EIXO NOVO EM CAMINHÃO PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL

d) Fornecedores e Itens:

VERSÁTIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS

Itens Vencedores: 1

No valor total de: R\$ 84.000,00

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

04.01.04.122.0002.1005.4.4.90.52.34.00.00

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Fevereiro de 2019.

Prefeito Municipal em Exercício
Odacir Malacarne

CONTRATO Nº 018/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL E A EMPRESA VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Vargas, s/n, CNPJ n 94.703.980/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VALOIR CHAPUIS**, e a empresa **VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, com sede na cidade de Erechim/RS, na Rodovia BR 153 Km 49 nº 10, CEP 99706-428-, inscrita no CNPJ sob nº 19.035.645/0001-98, neste ato representada por seu sócio administrador Srº Celso Bevilacqua, brasileiro, industrial, portador do CPF nº 514.379.960-00, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 015/2018, Pregão Presencial nº 008/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** o seguinte objeto:

→ Caçamba basculante standard, nova **marca/modelo VERSÁTIL**, para transporte de areia, terra, brita e assemelhados com capacidade de carga mínima de 14 (quatorze) m³, dimensões internas mínimas 5000mm x 2500mm x 1200mm, caixa de carga (caçamba) feita em aço conforme normas vigente no mercado nacional, com cantos arredondadas e espessura de 3/16", com aba na frontal (protetor de cabine), assoalho em chapa SAE 6,35mm, tampa traseira tipo portão e basculante, laterais em chapa 4,75mm. Estrutura do chassi e travessas e colunas de reforço em perfis em "U" de chapa SAE 8,00mm de aço estrutural embutido em perfil "U" de chapa SAE 6,35mm. Sobre chassi e travessas em perfil "u" em chapa SAE 6,35 embutido em perfil "U" em chapa SAE 6,35mm. Com pistão de acionamento frontal telescópico na caçamba (atrás da cabine), tomada de força e bomba hidráulica acoplada, dispositivo de segurança e acionamento da tomada de força, caixa ferramentas, instalação elétrica conforme norma, escada lateral, para-lamas em aço, barrica d'água, para-choque e protetor lateral padrão INMETRO, faixas refletivas, pintura na cor do caminhão com fundo anticorrosivo e demais acessórios devidamente instalados adequadamente no caminhão, com entre eixo encurtado se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) pagamento será em moeda corrente nacional, a ser pago após a efetiva entrega do equipamento, vistoria e aceite do bem pela GIGOV/PF, e mediante liberação do valor do repasse por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, conforme Contrato de

Repasse nº 1044.747-23/2017. Após a liberação dos valores pelo Ministério o Município efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias uteis.

b) Os preços iniciais do contrato serão fixos e sem reajuste.

c) O prazo previsto para pagamento é de até 45 (quarenta e cinco) dias após a efetiva entrega do equipamento. Passado esse prazo sem que tenha havido o pagamento, passa a ser admitida a compensação financeira.

d) A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato (alínea "c") para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

e) Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6

§ 2º - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, número do contrato de repasse e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente objeto deverá ser entregue nos seguintes prazos:

a) Caçamba Basculante – 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da entrega do caminhão ao fornecedor para a instalação do Equipamento.

b) A entrega deverá ocorrer junto à Prefeitura Municipal na Avenida Presidente Vargas nº 315, bairro centro, na cidade de Coqueiros do Sul - RS.

c) O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura perdurando até 31/12/2018.

d) A contagem do prazo para entrega do bem dar-se-á a partir da emissão da Autorização de Início do Objeto emitida pela Gigov/PF e a emissão da Solicitação de entrega pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria Municipal da Agricultura
0502.20.608.0403.1053	Aquisição de Máquinas e Implementos
4490.52.00.00.00.00	Equipamento e Material permanente (rec. vinc. 1707-PRODESA)
0502.20.608.0403.1053	Aquisição de Máquinas
4490.52.00.00.00.00	Equipamento e Material permanente (rec. vinc. 001)

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

O equipamento fornecido possui garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

Parágrafo Único – A assistência técnica de fábrica com disponibilidade de peças originais será prestada na própria fábrica (empresa **Versatil Implementos Rodoviários Ltda-ME.**) no município de Erechim/RS.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante, a seu critério e através da Secretaria da Agricultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

§1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º - A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48(quarenta e oito) horas.

§2º - O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Carazinho, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coqueiros do Sul RS, aos 02 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL
Contratante

VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS: _____



PROCESSO Nº 048/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

CONTRATO Nº 060/2018

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VERSÁTIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, da Rodovia BR 153, Km 49, nº 010, CEP 99.706-428, da cidade de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.035.645/0001-98, neste ato representada legalmente pelo Sr. **CELSO BEVILÁCQUA**, inscrito no CPF sob o nº 514.379.960-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme processo licitatório Pregão Presencial nº 007/2018, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 007/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar o equipamento a seguir discriminado:

Item	Descritivo	Quantidade
01	Caçamba basculante standard nova, para transporte de areia, terra, brita e assemelhados, com as seguintes características técnicas mínimas: Caçamba com dimensões de 4,80m de comprimento, 2,60m de largura, 1,00m de altura, com capacidade de carga de 12m ³ , chassi em perfil "U" duplado construído em chapas de 8mm, assoalho em chapa lisa SAE 1020 com espessura mínima de 8mm, revestimentos laterais e "costelas" em chapa de 4,75mm, protetor de cabine, tampa traseira basculante, para-choque homologado, proteção anti-ciclistas homologado, caixa de ferramentas, barrica d'água, faixas anti-refletivas, pintura com fundo anti-corrosivo e acabamento em cor sólida a ser definida pelo Município. Sistema hidráulico frontal composto por pistão frontal, caixa de óleo, mangueiras, fim de curso, manicoto pneumático na cabine do caminhão, sendo que estes equipamentos do hidráulico frontal a ser fornecido pelo Município, cabendo ao licitante vencedor as despesas com a retirada destes componentes junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura, instalações, adaptações e revisões necessárias ao correto e completo funcionamento do conjunto caçamba/hidráulico frontal, a ser instalada no Caminhão Ford Cargo 2422, de placas IOD-7666, ano/modelo 2007/2008, garantia de 12 (doze) meses no equipamento fornecido, contados da data de entrega e aceitação do equipamento.	01

Valor total do equipamento e consequentemente do Contrato fica em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).



OBSERVAÇÕES:

-O equipamento está descrito com as configurações e/ou características mínimas.
-Os itens que não obedecerem a descrição técnica mínima não serão aceitos.
-O prazo de garantia mínima do equipamentos será de 12 (doze) meses, independente do número de quilômetros rodados, sendo de **responsabilidade total do fornecedor** a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a assistência técnica durante este prazo.

-As despesas com a remoção do veículo que receberá a instalação do equipamento do Município de Barra do Rio Azul/RS até a sede do licitante vencedor respectivo, com vistas à execução do objeto deste Edital, caberão UNICAMENTE ao licitante vencedor respectivo, e, bem como, o transporte deste, após a realização da instalação do equipamento, da sede do licitante vencedor até o Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul/RS, devendo isto ser considerado na elaboração das propostas.

- O Contratante fornecerá os equipamentos necessários ao funcionamento da parte hidráulica da caçamba, como sendo: Pistão frontal, caixa de óleo, mangueiras, fim de curso, manicoto pneumático na cabine do caminhão, cabendo ao licitante vencedor as despesas com a retirada destes componentes junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura, instalações, adaptações e revisões necessárias ao correto e completo funcionamento do conjunto caçamba/hidráulico frontal.

2. A Contratada obriga-se a entregar o equipamento devidamente instalado no veículo da Contratante, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. Local, prazo e horários de entrega: O equipamento deverá ser entregue devidamente instalado no caminhão e, em plenas condições de uso e funcionamento, e sem nenhum custo adicional, junto a Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato Administrativo, no horário das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura Municipal. O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município.

3.1. Não será aceito, no momento da entrega, equipamento com características diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

4. A Contratante pagará a Contratada pelo Equipamento devidamente instalado, o valor de **R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais)**.

5. O pagamento será efetuado avista, em uma única parcela, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação do objeto licitado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação da nota fiscal / fatura, através de depósito bancário na conta corrente da Contratante.

5.1. No caso de incorreções na entrega, o objeto será devolvido e o pagamento será efetuado após a sua reapresentação, que deverá ocorrer no prazo de máximo 02 (dois) dias úteis, sob pena das sanções previstas no presente Edital.



5.2. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

5.3. Os recursos somente serão liberados para pagamentos após o técnico ter realizado as devidas conferências/vistorias no objeto/equipamento.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2013	CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS
449052000000(75)	Equipamentos e Material Permanente

8. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

9. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- advertência, por escrito;
- multa sobre o valor global da contratação;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

10.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.



10.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

10.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

10.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 13 de agosto de 2018.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Versátil Implementos Rodoviários Ltda,
CELSO BEVILÁCQUA,
Sócio Administrador,
Contratada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018
CONTRATO 128/2018

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PUTINGA E A EMPRESA
VERSÁTIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA ME.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PUTINGA** (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 88.186.754/0001-29, com sede na Rua Duque de Caxias, 333, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VERSÁTIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA ME**, CNPJ: 19.035.645/0001-98, com sede na Rodovia BR 153- Km 49, nº 10, CEP: 99706 – 428, Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. Celso Bevilacqua, CPF 514.379.960-00, doravante denominado **CONTRATADA**, visando o fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos termos do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 56/2018, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de: 01 (uma) caçamba basculante **STANDER** nova instalada, com capacidade para 10 m³, com comprimento mínimo de 6.000 metros, largura mínima de 2.600 m, e no mínimo 700 de altura e espessura mínima do assoalho chapa lisa SAE 1020 na esp.4,76mm, tampa de bascular e abertura lateral, Chassi perfil 'U' duplado na chapa 8'x5/16, travessas na chapa 3,5mm, revestimento lateral e costelas na chapa 3.75mm, para-tombo frontal de proteção da cabine, com Kit hidráulico com pistão frontal, tomada de força, bomba hidráulica, reservatório de óleo e mangueiras e demais componentes que garantam capacidade e rapidez, com para-choque traseiro móvel e proteção de ciclista lateral homologado conforme Contran-Detran, caixa de ferramentas de ferro, barrica de água, suporte de pá e faixas refletiva, fundo anticorrosivo e acabamento na cor solicitada. Desmontar toda a parte do chassi da cabine para trás para duplar com chassi inteiro e colocar mais travessas deixando o mesmo resistente para a carga que irá suportar e pintura geral no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) e será contra prestado na entrega após a instalação e funcionamento do objeto licitado, com a pertinente emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado diretamente pelo banco financiador Banco Do Brasil diretamente ao fornecedor, após a entrega do bem, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

2.044 – Aquisição e Manutenção da Patrulha Agrícola
449052 – Equipamentos e Material Permanente (2278)

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento e número de conta bancária para depósito, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente contrato não sofrerá reajustamento de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no cronograma, em anexo, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do artigo 79 daquele texto legal;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, e ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso I do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO Será Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Agricultura Jeverton Salva, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Fornecimento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Putinga, 18 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO BEVILACQUA
VERSÁTIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA



CONTRATO Nº 17/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 510.576.110-34, portador da carteira de identificação RG nº 1044032645, residente e domiciliado na Localidade Anexo E, Interior do Município de Boa Vista do Incra – RS , doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ,e, de outro lado, a empresa VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19-035-645/0001-98 com sede na Rodovia BR 153 KM 49, nº 10, na Cidade de Erechim - RS, representada neste ato por seu representante legal CELSO BEVILACQUA, brasileiro, inscrito no CIC sob nº 514.379.960-00, residente e domiciliado na Rodovia BR 153 KM 49, nº 10 na cidade de Erechim -RS, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de uma caçamba nova para caminhão marca Ford, modelo Cargo 2422e, ano 2006, placas IND 8026, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, aplica-se ainda no que couber as disposições legais previstas na Lei Complementar 123/2006 e também a Lei Complementar 147/2014, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 07/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA



ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	und	<p>Caçamba Basculante Nova com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">* Capacidade volumétrica: Mínima de 10m³- Máxima de 12m³* Altura da caçamba: Mínima 1050 mm - Máxima 1100 mm* Largura da caçamba: Mínima 2430 mm - Máxima 2500 mm* Comprimento da caçamba: Mínima 4950 mm - Máxima 5000 mm* Caixa de carga redonda* Colunas laterais, frontal e traseira de reforço da caixa de carga medindo no mínimo 80 mm de largura que se estendam de uma lateral a outra, passando pela largura total do assoalho, com no mínimo 11 unidades.* Travessa entre as colunas medindo no mínimo 70 mm de largura com extensão total do assoalho, com no mínimo 10 unidades.* Protetor de cabine-aba* Para-choque traseiro padrão conforme resolução	VERSATIL MODELO STAN	R\$ 35.800,00	R\$ 35.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA



		<p>nº 152 do CONTRAN</p> <ul style="list-style-type: none">* Instalação elétrica padrão conforme resolução nº 227 do CONTRAN* Faixa refletiva lateral: Doze unidades medindo 5cmx30cm cada* Para lamas envolventes feitos em aço: Duas unidades, uma de cada lado* Aparar-barro de borracha: Duas unidades, uma de cada lado* Escada de acesso lateral: Uma unidade* Chassi construído em perfil "U" de aço estrutural com no mínimo 8 mm de espessura com o comprimento Mínimo de 5200 mm - Máximo 5300 mm, largura Mínima 70 mm /altura Mínima 250 mm.* Embutido do Chassi comprimento Mínimo de 5200 mm - Máximo 5300 mm, largura mínima de 60 mm / altura mínima de 180 mm, espessura mínima de 8mm.* Ângulo de basculamento: Mínimo de 40°- Máximo de 45°* Tampa traseira com abertura basculante automática e também abertura lateral, que			
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA



		<p>permite a troca de apenas um pino para abertura lateral.</p> <ul style="list-style-type: none">* Suporte fominha para a instalação de sobre caixa: Duas unidades, uma de cada lado.* Suporte frontal porta-estepe para pneu: Uma unidade* Suporte para pá: Uma unidade* Caixa de ferramentas: Uma unidade* Sistema hidráulico com dois cilindros centrais de ação direta, com mangueiras de alta resistência com dupla trama de aço.* Bomba hidráulica acoplada diretamente na tomada de força com vazão: mínima de 80 litros por minuto - máxima de 85 litros por minuto.* Tomada de força com acionamento pneumático na cabine do veículo.* Reservatório de óleo hidráulico com a capacidade: Mínima de 20 litros e máxima de 25 litros.			
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA



Pelo fornecimento do item supracitado a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra, e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega do objeto é de 45 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

A caçamba objeto desta licitação, deverá ser entregue devidamente instalada pelo fornecedor no respectivo veículo, dentro do prazo previsto no item anterior.

A instalação da caçamba, deverá se dar na sede da empresa contratada e a responsabilidade pelo transporte (ida e volta) do caminhão ficará a cargo da contratante.

O recebimento do objeto desta licitação, se dará através do servidor ocupante do cargo de mecânico do Município, Sr. Celito Trenhago, acompanhado do Fiscal do contrato e do gestor da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras, mediante assinatura de Termo de Recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA



Verificada desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega do item correspondente ao objeto deste edital, e o efetivo recebimento, mediante assinatura de Termo de Recebimento e apresentação da Nota Fiscal eletrônica, o que comprovará o recebimento dos objetos.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS
UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS
PRO/ATIVIDADE: 2.605–MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS
ESTRADAS
DOTAÇÃO: 4.4.90.30.00.00.00.0001
DESCRIÇÃO DO ELEMENTO: MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO REDUZIDO: 269

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA



O preço a ser apresentado pelos licitantes serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica proibida a subcontratação.

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos direitos da CONTRATANTE:

Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;

Modificação unilateral do contrato;

Fiscalização da execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATADA:

Executar a entrega de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;

Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA



Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;

Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;

Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obrigação da CONTRATANTE:

Impedir que terceiros estranhos entreguem o objeto contratado;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante bem como na assunção do objeto de contrato pelo contratante na forma que o mesmo determinar.

A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) meses e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA



- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA



Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do produto, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município;

e) Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.

b) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA



comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

- c) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65 e alíneas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pelo servidor Jonas dos Santos Neto e nos impedimentos legais e eventuais do titular será realizado pelo seu suplente, o servidor Luis Carlos Vieira Jaques, conforme Portaria nº 069/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O objeto desta licitação deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de sua efetiva entrega, contra qualquer defeito, excetuando-se os que possam ocorrer devido a acidentes e/ou operação imprópria, verificando-se através de laudo mecânico elaborado por perito devidamente qualificado de comum acordo entre as partes.

No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

Durante o período de vigência da garantia a empresa deverá prestar assistência técnica em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar efetivo chamado da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/2000, assim como a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra, 23 de fevereiro de 2018.

CONTRATADA
VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____

Suplente do Fiscal do Contrato: _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 478/2018

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Tapejara e a empresa **VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA-ME**, tendo como objeto o fornecimento de AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE E COMPACTADOR DE PERCUSSÃO - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Vilmar Merotto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3043648397, CPF nº 470.873.820-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 132, Bairro São Cristovão, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº19.035.645/0001-98, com sede na Rodovia BR 153 KM 49 , nº 10, Bairro Centro, na cidade de Erechim R/S, neste ato representada pelo Sr. CELSO BEVILACQUA , brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº8036630401-SSP/RS, CPF nº514.379.960-00, residente e domiciliado na Rua Sergipe , nº187, Apto. 22, Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim R/S, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 68/2018**, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de:

Fornecedor 2217300-VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME						
2	CAÇAMBA BASCULANTE	UN	01	VERSATIL	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00

<p>STANDART Caçamba Basculante Standart com Capacidade para 14 M³ Medidas: 4.80 Mts. De Comprimento, 2,50 Mts de Largura, 1,20 Mts. de Altura, Tampa Traseira tipo Portão e Basculante com Protetor de Cabine em Chapa no Mínimo 4,75 mm, Assoalho em Chapa 6,35 mm Laterais com Reforço tipo Costela em Chapa Mínima 4,75 mm. Travessamento entre Costelas com largura Total do Assoalho, Para Choque Traseiro Móvel , Instalação Elétrica Padrão, Faixas Refletivas, Para Lamas Envolventes em aço com Tapa Barros, Escada Lateral, Protetores Laterais Cfe. nova Resolução do CONTRAN, Chassis Construído em Perfil "U" de Aço Estrutural de 08 mm, com Embutido em Perfil "U" em Chapa SAE 1020, Sobre Chassis em Perfil "U" Estrutural com Embutido em Perfil "U" em Chapa SAE 1020 Constituído com 01 Kit Hidráulico com Pistão Frontal, Bomba Hidráulica Tomada de força Reservatório de óleo e Mangueiras, Tratamento por Jato de Granalha com Fundo Anticorrosivo e Acabamento em PU com Pintura na Cor do Caminhão, Caixa de Ferramentas, Barrica de Água, Sistema Elétrico, Demais Componentes de Montagem Conforme Norma CONTRAN</p>					
				Total	R\$ 35.500,00

Cláusula Segunda:

DA VIGÊNCIA, DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

a) Emitida a ordem de fornecimento, o prazo de entrega do equipamento é de 30 (trinta) dias e deverá ser entregue de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 3270 em horário de expediente da Administração, das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 h.

b) A vigência do presente contrato será até 31/12/2018.

c) O item 2 a empresa vencedora deverá entregar a caçamba devidamente montada e funcionando corretamente no caminhão FORD CARGO 6 x 4 MODELO 2629, se responsabilizando pelo transporte e demais encargos e/ou danos decorrentes da instalação. (Pegar o caminhão na prefeitura de Tapejara, instalar a caçamba e entregar os mesmos na Sec. de Obras).

d) É de inteira responsabilidade das empresas vencedoras do certame a qualidade e o transporte do bem.

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega total do bem, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Cláusula Quinta:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações 534.10.02.26.782.0125.1050.3.4.4.90.52.00000000-1 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

Cláusula Sexta:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o equipamento de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) responsabilizar-se integralmente pela qualidade do equipamento;
- f) Permitir o acesso da contratante, bem como de seus órgão de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis.

Cláusula Sétima:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Oitava:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Nona:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial 68/2018, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Segunda:

DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

O objeto do presente contrato tem garantia de 1 (um) ano quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Quarta:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

c) O responsável pela fiscalização do contrato será o Funcionário Público Municipal Edson Bencke. CPF: 994.520.900-06

Cláusula Décima Quinta:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Tapejara, 26 de Junho de 2.018.

Vilmar Merotto

Prefeito Municipal de Tapejara

VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

LTDA-ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 290/2018

QUE ENTRE SI FAZEM, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.519/0001-23, com sede a Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, SR. PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 19.035.645/0001-98, estabelecida na BR 153 KM 49, n.º 10, Bairro: Rodovia, na cidade de Erechim/RS, CEP: 99.706-428, neste ato representada pela **Sr. Celso Bevilacqua** inscrito no CPF sob nº 514.379.960-00 e RG sob nº 8036630401 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente autorizada mediante **Pregão Presencial 73/2018**, ficando vinculado a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objetivo a "Contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) **PLATAFORMA TIPO PRANCHA, NOVA, SOBRE CHASSI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 23T E ALONGAMENTO DE ENTRE EIXOS DO CAMINHÃO MB 2729 PRANCHA**, para a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, destinado ao transporte das máquinas pesadas da frota municipal, de acordo com o **Termo de Referência (Anexo II) do Edital de Pregão Presencial nº 73/2018**, e contendo as especificações mínimas, conforme abaixo relacionado:

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE PRANCHA E ALONGAMENTO DE ENTRE EIXOS

Item	Descrição do item:	VALOR R\$
1	Plataforma tipo PRANCHA, nova, ano de fabricação 2018: <ul style="list-style-type: none">– equipamento deverá suportar carregar o peso mínimo de 23 t;– Comprimento mínimo; 10000 mm x 3200 mm;– Rampas traseiras com acionamento com comando hidráulico a óleo incluindo tomada de força, rampas de no mínimo 950 mm e vão máximo entre rampas de 1000 mm;– Assoalho em chapa xadrez de no mínimo 4,75 e em madeira de no mínimo 2";– 02 coxos com tampas removíveis com a distância entre uma e outra de 1000 mm com 300 mm de profundidade para acomodar pneus em carregamento (essas medidas poderão variar 10 % para mais ou para menos), com distância mínima da frente da prancha de 4100 mm;– Chassi em viga "I" de no mínimo 5,30 mm de espessura;– Perfil lateral em viga "C ou U", 50 mm mais alto que o assoalho;– Mínimo de 2 argolas na frente e 04 argolas laterais de cada lado para amarração de carga;– Travessas passantes no assoalho a cada 450 mm;– Protetor de cabine;– Protetores laterais;– Para lamas com tapa barros;	90300,00

	<ul style="list-style-type: none"> – Sistema elétrico; – Pés de apoio traseiro hidráulico com pistão a óleo; – Barrica D'Água e caixa acoplada com cadeado para guardar ferramentas e cintas; – Faixas refletivas, placa com metragem de largura e comprimento da plataforma; – Demais componentes de fabricação conforme normas de trânsito; – Produto devidamente instalado no veículo. 	
2	<ul style="list-style-type: none"> – 01 Segundo eixo direcional para veículo MB Atron 2729 equipado com; – Suspensor Pneumático; – 02 Rodas 295 x 80 com pneus novos; – Jogo de Para lamas envolventes; – Demais componentes de montagem; – Distância mínima entre eixos direcionais de 2150 mm – Incluindo alongamento de entre eixos para adequação de uma prancha de 10.000mm. 	49400,00
VALOR TOTAL		139700,00

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 139.700,00 (cento e trinta e nove mil e setecentos reais)** correspondente ao valor total contratado do veículo.

2.2 O pagamento será efetuado mediante entrega do veículo e apresentação da nota fiscal vistada e aprovada pelo fiscal e gestor do contrato administrativo, após conferência dos itens requisitados no item 3 do termo de referência, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, na conta indicada pela empresa adjudicada na Nota Fiscal.

2.3 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

2.4 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

3.3 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes ao fornecimento do veículo, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

3.4 Sanar imediatamente qualquer irregularidade ou defeitos verificados pela fiscalização da Administração Pública no fornecimento do veículo.

3.5 A **CONTRATADA** obriga-se a dar garantia de, no mínimo, 01 (um) ano do bem adquirido e 3 (três) meses do serviço executado.

3.6 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o veículo livre de impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros e frete, que correrão por conta da licitante vencedora.

3.7 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o veículo documentado com placas brancas refletivas de Não-Me-Toque a **CONTRATANTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do certame e assinatura do contrato, bem como, todos os documentos e licenças pertinentes perante o INMETRO e o DETRAN-RS, em nome da **CONTRATANTE**.

3.8 A **CONTRATADA** que tiver sua sede até 150 km de distância do Município de Não-Me-Toque poderá retirar e entregar o veículo rodando, responsabilizando-se contra eventuais sinistros ou panes mecânicas/elétricas.

3.9 Caso a sede ou oficina da **CONTRATADA** fique numa distância superior a 150 km do Município de Não-Me-Toque, a empresa deverá providenciar o transporte do veículo, tanto na retirada do mesmo quanto da sua entrega.

3.10 O Veículo deverá ser entregue a **CONTRATANTE** sem custo de transporte/frete.

3.11 A entrega deverá ser de forma técnica, devendo a empresa fornecer todas as informações necessárias para o bom funcionamento do bem.

3.12 O bem deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2 Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos diversos, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.

4.3 A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando o fornecimento do veículo não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

4.4 A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

4.5 Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

4.6 Fornecer todas as informações necessárias para a entrega do veículo.

4.7 Constatado problemas no bem adquirido ou no serviço executado, dentro do prazo de garantia, as despesas de DESLOCAMENTO, tando da equipe técnica da CONTRATADA quando a do veículo, caso seja necessário, será por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses a contar de 19/11/2018**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme Lei Federal 8666/93.

5.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

6.1 O veículo deverá ser entregue, no prazo de 45 (quarenta) dias, documentado e emplacado em nome do Município de Não-Me-Toque, com placas brancas de **Não-Me-Toque**.

6.2 O veículo deverá ser entregue ao Município de Não-Me-Toque, sem custo de frete e outros custos adicionais, na Secretaria de Obras e Saneamento de Não-Me-Toque, situada na Avenida Guilherme Augustin, 1166.

6.3 O veículo será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

6.3.1 Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade com as exigências do Termo de Referência dar-se-á em até 05 (cinco) dias uteis, contados do ato da entrega do veículo.

6.3.2 Recebimento Definitivo: dar-se-á em até 05 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência.

6.4 Verificada a desconformidade de algum item do veículo, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

6.5 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

6.6 A contratada deverá fornecer junto com o veículo os manuais(se houverem).

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2018/273

07.11.26.782.0221.2043 – Manutenção das Estradas Vicinais

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

0001-LIVRE

3.3.9.0.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos – pessoa jurídica

2018/1342

07.11.26.782.0221.1023 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente

0001-LIVRE

4.4.9.0.52.99.00.00.00 – Outros materiais permanentes

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

8.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

8.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

8.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

8.6 A execução do objeto contratado será fiscalizada pela Secretária Municipal de Obras e Saneamento, Sra. Genisse Zagonel Schiochett como Gestora e pelo Diretor Geral das Obras Públicas, Sr. Paulo Luís Lassig e pelo responsável pelo Setor de Almoxarifado e frotas da Secretaria de Obras Ricardo Schwingel, como fiscais.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

10.2 O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

f) "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais", conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contrato.

12.2 E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA –

ME

Sr. Celso Bevilacqua

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL

OAB/RS 83.514

PROCURADORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:
